

## ESCLARECIMENTOS - PE Nº 1/2021-TÁXIGOV RECIFE

Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Qua, 20/01/2021 08:30

Para: direcao@asalocadora.com.br <direcao@asalocadora.com.br>

Prezados,

Passo a prestar os esclarecimentos solicitados acerca dos termos do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 1/2021:

Questionamento: Na ocorrência do veículo ficar retido em um engarrafamento e o motorista optar por rota alternativa, com anuência do usuário, visando dar celeridade à viagem, esta viagem será remunerada pelo rota mais curta ou pela realizada?

Esclarecimento: A remuneração será sempre feita pela distância real percorrida. Como não há remuneração no TáxiGov pelo tempo de corrida, em caso de engarrafamento, o motorista poderá optar pelo trajeto maior, com consentimento do usuário do serviço.

Questionamento: Para um correto dimensionamento da frota, se faz necessária a informação por relatório de horários das viagens realizadas no quadro disponível. Caso as viagens sejam concentradas em determinados horários, haverá uma demanda com picos e momentos com ociosidade. Isso precisa ser considerado. É possível disponibilizar tal informação?

Esclarecimento: Entende-se que a disponibilização de informações sobre o perfil de uso do transporte é positiva aos fornecedores, no entanto, não há qualquer informação precisa e correta sobre transporte, além da demanda estimada, por parte das entidades públicas em Pernambuco.

Questionamento: Qual o prazo de tolerância para a espera do passageiro até a anotação de no-show? Leia-se No-show como sendo o não comparecimento do passageiro para viagem.

Esclarecimento: Não há previsão, no Termo de Referência, para comparecimento do usuário no local de embarque.

Questionamento: Caso o veículo compareça ao local solicitado e o passageiros não compareça, que é o que chamamos de no-show, este será remunerado como viagem cancelada, pagando que tarifa?

Esclarecimento: O caso de não comparecimento do passageiro poderá ensejar o cancelamento da corrida pelo motorista no caso de transcorrido tempo razoável, que poderá ser definido entre as partes. Nesse caso, haverá pagamento da corrida cancelada.

Questionamento: O pagamento desse serviço será feito através de fatura ou nota fiscal? Quais as retenções incidirão no pagamento das faturas? Em que pese termos conhecimento dos tributos devidos para locação de veículos, alguns casos ocorrerá o agenciamento do motorista de aplicativo para o serviço.

Esclarecimentos:

a) A base de cálculo, caso seja adotado como objeto o serviço de transporte, será o valor integral do contrato. No caso de agenciamento, no Distrito Federal, por exemplo, a parte relativa ao transporte goza de isenção pela legislação do Distrito Federal quando prestado por autônomos. Assim a empresa deverá consultar a legislação tributária da localidade da prestação do serviço;

b) Caso seja adotado como objeto o serviço de transporte, a legislação aplicável é integralmente a da localidade da prestação do serviço, mas se o objeto for o serviço de intermediação, a legislação aplicável quanto ao serviço será no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;

c) Além da retenção do ISSQN, aplicam-se as retenções previstas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, cuja regulação consta da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

d) Quanto ao valor repassado aos motoristas, não há retenção de tributos federais. Isso porque, para a tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, as retenções devem ser realizadas conforme Instrução Normativa 971/09, art. 9º, inc. XXXVIII; art. 55, § 2; art. 65, I; II, a, 2; b, 1; art. 78, III; art. 111-I, que dispõe que a responsabilidade pela retenção é da empresa contratante; Na nossa interpretação, não há legislação que autorize a administração reter impostos sobre serviços prestados por terceiros à empresa contratada.

f) Já quanto ao imposto de renda, a responsabilidade pela retenção na fonte é da fonte pagadora, conforme art. 775 do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018.

Questionamento: Item 18.1 fala em 30 dias para pagamento, porem o item 9.5.5 fala em 05 dias úteis. Qual o correto?

Esclarecimento: Esse item informa que todos os pagamentos ocorrerão no prazo de 5 dias úteis, quando os pagamentos não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, portanto os pagamentos acima do referido valor serão feitos em até 30 (trinta) dias.

Questionamento: Considerando os limites de 25% existentes na lei 8.666, na ocorrência de não existirem viagens suficientes para atingir 75% do valor contratado em determinado mês, qual seria o procedimento?

Esclarecimento: O TáxiGov trata-se de um serviço sobre demanda, não havendo a previsão de pagamento mínimo pelo serviço. Em caso de execução contratual menor que o total contratado, o pagamento será apenas sobre o serviço utilizado.

Questionamento: Algumas das unidades participantes não fazem parte da Região Metropolitana do Recife, como Inst. Federal de Pernambuco Campos Garanhuns, que ficar a 260km de Recife, sendo impossível integra-lo nessa operação.

Além disso, as unidades do IFPE, salvo Recife, Olinda e Paulista, ficam em localidades bastante afastadas, sem que haja outras unidades envolvidas próximo, como também outras atividades econômicas que possam ser atendidas na região, restando sem condições de atendimento em 15min para tais, pois certamente não existirão veículos próximos para atendimento, além de que, torna-se inviável o atendimento se não houver remuneração para o deslocamento até essas unidades. Com base nisso, que solução pode ser dada para tal situação?

Esclarecimento: O tempo de atendimento deverá ser cumprido para todas as viagens nos municípios de Recife, Olinda, Jaboatão, Camaragibe, Paulista, Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca. O atendimento só poderá ser realizado dentro destes municípios e qualquer requisição em cidades além das listadas tratar-se-á de um serviço prestado fora dos termos contratuais. Apesar de algumas entidades públicas que se localizam fora da área de atendimento, o uso do TáxiGov será feito apenas nos municípios listados.

Esclareço que os esclarecimentos foram prestados com o apoio da Equipe Técnica.

Por fim, considerando que o instrumento convocatório não sofreu qualquer alteração, mantém-se a data e hora prevista para a realização da licitação.

Atenciosamente,

Gilnara Pinto Pereira  
Pregoeira  
(61) 2020.8664